



**PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU**
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORENCIO

GABINETE DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO

PROJETO DE LEI Nº 1309 2017.

DISPÕE sobre o descarte ambientalmente

Adequado de filmes de radiografia usados

No âmbito do município de Caruaru.

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, como, os hospitais, as clínicas e consultórios médicos e odontológicos, e outros congêneres, deverão dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados, para fins de destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo Único – Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos de seus pacientes e verificarem que não há mais necessidade de guarda-los, orientarão os mesmos que descartem os referidos filmes nos recipientes coletores existentes no local.

Art. 2º. O Poder Público estimulará a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para fins de diagnósticos de saúde e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Aos infratores penas de multa de: _____

III – Havendo reincidência, multa em dobro até o limite de: _____.

IV – Depois de atingido o limite acima referido, as instituições de que se trata esta Lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde juntamente com a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 4º. Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos, citados neste projeto terão 60 (sessenta) dias para se adequarem às novas regras.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Caruaru em:

23 / Fevereiro /2017.



CECÍLIO PEDRO

-VEREADOR – AUTOR -

Justificativa

Todos os dias o meio ambiente sofre ações diretas e indiretas do homem e, muitas vezes, elas ocorrem de forma desordenada, podendo causar sérias consequências à natureza e ao homem. Dentre as ações, o descarte inadequado de filmes de radiografia é uma realidade constante na cidade de Caruaru.

Mesmo com os avanços tecnológicos e os crescentes investimentos nos processos de digitalizações de imagens, o filme radiográfico ainda é utilizado em grande parte dos serviços de radiodiagnóstico.

Os filmes radiográficos apresentam metais pesados em sua composição. Estas substâncias possuem efeito acumulativo no organismo e podem afetar consideravelmente a saúde do indivíduo, levando a problemas renais, gastrointestinais, motores e neurológicos. Ademais, outras substâncias utilizadas na composição dos produtos de revelações de imagens podem gerar irritação nas vias aéreas superiores e olhos, bem como problemas dermatológicos.

Com vista a contribuir para a resolução desse problema, este projeto estabelece três normas simples, porém de grande repercussão para a saúde pública e meio ambiente.

A primeira dessas normas, de cunho educacional, dirigida às instituições responsáveis pela elaboração de exames de radiografia e aos profissionais de radiologia, medicina e odontologia, diz respeito à obrigatoriedade em orientar claramente os pacientes sobre os riscos do descarte, na natureza, de filmes de radiografia usados, sem os devidos cuidados. A segunda diz respeito à obrigatoriedade de dispor de recipientes coletores de filmes de radiografias nestas instituições. A terceira tem por objetivo reduzir ou eliminar a exposição de pessoas e animais aos raios X.

São medidas simples, mas que certamente contribuirão significativamente para a saúde pública e a qualidade dos solos e águas do nosso Município.

Diante da relevância da matéria, solicito o empenho dos nobres pares na apreciação desta matéria e aprovação deste Projeto de Lei.

CECÍLIO PEDRO – VEREADOR

INA/ASS.